

DECRETO Nº 5318/2015, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

REGULAMENTA A SOLICITAÇÃO E A PRESTAÇÃO DE
CONTAS POR PARTE DAS ENTIDADES BENEFICIADAS
COM SUBVENÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso das atribuições legais, decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para solicitação e prestação de contas por parte das entidades beneficiadas com subvenções do Poder Público Municipal, conforme descritas no presente Decreto.

DA SOLICITAÇÃO DA SUBVENÇÃO

Art. 2º A entidade interessada deverá solicitar a subvenção através de ofício encaminhado ao Prefeito, incluindo o Plano de Trabalho, conforme ANEXO I.

§1º: Juntamente com o Plano de Trabalho a entidade deverá apresentar certidão negativa de tributos estaduais, federais e municipais, INSS e FGTS, CNPJ atualizado, ata de eleição da atual diretoria, documentação da constituição jurídica da entidade bem como das alterações havidas.

§2º: As negativas que vencerem durante a execução do convênio deverão ser renovadas para efeitos de liberação de parcelas remanescentes.

Art. 3º O Gabinete do Prefeito encaminhará o Plano de Trabalho à Secretaria Municipal da Fazenda a fim de verificar a disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento da solicitação.

Art. 4º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, a Secretaria Municipal da Fazenda retornará o Plano de Trabalho ao Gabinete do Prefeito para seguimento do processo.

Art. 5º. Após a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gabinete do Prefeito, com auxílio do Controle Interno, Assessoria Jurídica e outros Órgãos que forem necessários, o mesmo será encaminhado à Secretaria Municipal da Administração, que o enviará ao Conselho Municipal competente para análise.

§1º: Somente após a manifestação favorável do Conselho Municipal competente a Secretaria Municipal da Administração fará a elaboração do projeto de lei e encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores.

§2º: Deverá acompanhar o projeto de lei referente a subvenção o respectivo Termo de Convênio, contendo, além das cláusulas obrigatórias:

- I. previsão de início e fim da execução do mesmo;
- II. determinação do prazo para prestação de contas;
- III. banco onde serão creditados os respectivos valores;

- IV. devolução ao Município dos valores não aplicados, acrescidos de juros e correção monetária segundo o índice IGPM-FGV, a partir da data do recebimento do recurso, em caso de ocorrer os seguintes fatos:
- a) aplicação em finalidade diversa do estabelecido;
 - b) não apresentação da prestação de contas ou prestação de contas impugnada.
- V. apresentação da comprovação dos gastos através de documentos fiscais idôneos, sendo que a data dos mesmos deverá obrigatoriamente estar compreendida entre o período de execução do convênio.

Art. 6º. **Os pedidos de subvenção para o exercício de 2015 e seguintes deverão ser protocolados junto ao Município com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do evento e/ou despesa programada com os recursos oriundos do Município.**

DA LIBERAÇÃO DOS VALORES

Art. 7º. Os valores deverão ser repassados às entidades de acordo com o estabelecido no Termo de Convênio.

Art. 8º. A entidade beneficiada com a subvenção deverá indicar os dados bancários para depósito do valor aprovado em conta bancária específica em nome da entidade.

Art. 9º. Quando o repasse dos valores for estabelecido em parcelas, estas serão liberadas em estrita conformidade com o Termo de Convênio aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I – quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da(s) parcela(s) anteriormente recebida(s), na forma do Termo de Convênio e/ou do Plano de Trabalho, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo Órgão ou entidade repassadora dos recursos;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III – quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Órgão ou entidade repassadora dos recursos ou por integrantes do respectivo Sistema de Controle Interno da Administração Municipal.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. A entidade beneficiada deverá entregar a prestação de contas no prazo estabelecido no Termo de Convênio e de acordo com os ANEXOS II, III e IV.

§1º: Deverá acompanhar a prestação de contas segundas vias ou cópias de toda a documentação fiscal (nota fiscal, recibo, comprovante de recolhimento de tributos, extratos bancários, recibo de pagamento de autônomos e **fotografias** que atestem as atividades, obras que foram propiciadas pelos recursos recebidos do Município) com a assinatura do responsável pela entidade, comprovando o recebimento da mercadoria e/ou prestação do serviço, comprobatória das despesas realizadas pela entidade com recursos da subvenção.

§2º: Em caso de pagamento de autônomo através de RPA deverá ser comprovado o recolhimento dos encargos sociais.

§3º: As cópias dos documentos integrantes da prestação de contas deverão ser rubricadas pelo dirigente da entidade ora beneficiada.

§4º: A prestação de contas deverá ser entregue junto ao Setor de Protocolo oficial do Município e a data constante do protocolo será observada para cumprimento do prazo para prestação de contas por parte da entidade beneficiada com a subvenção.

§5º: A Administração Pública, através do Órgão competente para análise e aprovação da prestação de contas, que será o Controle Interno, poderá requer da entidade beneficiada a apresentação de esclarecimentos, informações ou documentos complementares a fim de elucidar possíveis dúvidas com relação à mesma, o que deverá ser atendido pela entidade no prazo que for concedido.

§6º: **Também deverá fazer parte da prestação de contas a relação de associados ou beneficiados atendidos pelas entidades requerentes de valores.**

Art. 11 A prestação de contas deverá conter aprovação da Diretoria da entidade para cada liberação e aprovação do Conselho Fiscal ao término do Convênio, documento de aprovação emitido pelo Órgão da entidade beneficiada, responsável pela verificação de contas (Diretoria, Conselho ou semelhantes).

Art. 12 No caso da entidade beneficiada contratar outras empresas para prestarem os serviços propostos no Termo de Convênio, esta terá que declarar que o preço praticado é o de mercado.

Art.13. A entidade que tiver a prestação de contas rejeitada ou apresentá-la fora do prazo previsto no Termo de Convênio não poderá requerer novo auxílio e/ou subvenção pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data prevista para a prestação de contas.

§1º: Havendo rejeição de prestação de contas, a entidade poderá providenciar a correção de falhas apontadas, apresentando nova prestação de contas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação da rejeição.

§2º: Após a nova prestação de contas e, caso ainda não for aceita, a entidade deverá efetuar a devolução do valor corrigido pelo índice do IGPM-FGV, a contar da data do repasse até a data do depósito.

Art. 14. Quando forem utilizados recursos da subvenção para pagamento de serviços prestados à entidade beneficiada, exceto quando este serviço for efetuado por pessoa jurídica, deverá acompanhar a prestação de contas comprovação de recolhimento das respectivas obrigações patronais, bem como declaração de responsável pela entidade de que esta se responsabiliza por toda e qualquer obrigação trabalhista advinda da respectiva prestação do serviço.

Art. 15. O valor repassado à entidade e não comprovado o respectivo gasto na prestação de contas, será depositado em conta do Município até a data do protocolo de prestação de contas, através de guia de arrecadação emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único: Quando o valor for superior a R\$ 10,00 (dez reais), sofrerá correção igual ao índice do IGPM-FGV, a contar da data do repasse até a data do depósito.

Art. 16 Os pagamentos entre a entidade conveniada e seus fornecedores e/ou prestadores de serviços deverão ser efetuados mediante cheque nominal ou transferência bancária para fins de comprovação do efetivo pagamento.

Art. 17. O Controle Interno fará a fiscalização da prestação de contas da entidade beneficiada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Em caso de extinção da entidade, os bens permanentes adquiridos com recursos do Município deverão reverter ao patrimônio do mesmo.

Art. 19. Fazem parte do presente Decreto:

I – Modelo de Plano de Trabalho ANEXO I;

II – Modelo de ofício para apresentação da Prestação de Contas ANEXO II;

III – Modelo de Prestação de Contas ANEXOS III e IV.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 27 de fevereiro de 2015.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Ana Paula Tomazoni

Secretária da Administração em Exercício

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 27-02 a 31-03-2015

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO				
1 – DADOS CADASTRAIS				
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:				CNPJ
ENDEREÇO				E-MAIL
CIDADE	UF	CEP	FONE	RAMAL
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: AGÊNCIA N° CONTA CORRENTE N°				
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF
CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR			CARGO	
ENDEREÇO:				CEP
2 – VALOR DO CONVÊNIO				
VALOR:			VALOR POR EXTENSO:	
3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/JUSTIFICATIVA				
4- CONTRAPARTIDA Em contrapartida ao recurso recebido, a entidade se compromete a				
5. PERÍODO DE EXECUÇÃO				
<u>Início:</u> assinatura do Convênio			<u>Término:</u>	

<p>6 – SOLICITAÇÃO</p> <p>Diante do exposto</p> <p>Pede Deferimento.</p> <p>Guaporé, _____</p> <p>Nome e assinatura do Proponente: _____</p>

7 – APROVAÇÃO PELA DIRETORIA DA ENTIDADE

APROVADO

Local e data

Nome e assinatura do Proponente

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Local e data

Nome e assinatura do proponente

ANEXO II

Of.nº _____/_____

Guaporé,

Senhor Prefeito

Atendendo as determinações legais, enviamos a Prestação de Contas referente ao recurso recebido do Município de Guaporé de conformidade com a Lei nº _____ e respectivo Convênio, no valor de R\$ _____ (_____).

Na expectativa de que a documentação ora enviada seja aprovada desde já agradecemos, estando à disposição para quaisquer informações adicionais que por ventura se fizerem necessárias.

Atenciosamente.

Presidente da entidade

A Sua Excelência o Senhor _____

Prefeito Municipal

Guaporé, RS.

ANEXO III

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Unidade Executora: _____					Convênio de ____/____/____			
					Período: _____			
DOCUMENTAÇÃO					PAGAMENTOS			
Item	Credor (CNPJ/CPF)	Título de Crédito (NF/CF)	Data do título crédito	R\$	Banco	Cheque nº	Data do pagamento	R\$
TOTAL					TOTAL			
Unidade Executora					Responsável pela execução			
Assinatura _____					Assinatura: _____			
Nome: _____					Nome: _____			
CPF nº _____					CPF nº _____			

ANEXO IV

EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

Unidade Executora: _____			Convênio de ____/____/____	
			Período: _____	
Data de recebimento do recurso	Receita (valores recebidos inclusive os rendimentos e outros)	Valor R\$	Histórico (despesas, conforme relação de pagamentos (recolhido/a recolher)	Valor R\$
	Valor recebido do Município de Guaporé			
	Rendimento de aplicação financeira			
TOTAL	TOTAL		TOTAL	
Unidade Executora: _____		Responsável pela Execução: _____		
Nome: _____		Nome: _____		
CPF nº _____		CPF nº _____		
Assinatura: _____		Assinatura: _____		

